SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 21 de Agosto de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO X | Nº 2417

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS – INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2019, DA BANDA RUAN LENNON E MICHELE ANDRADE, DURANTE AS FESTIVIDADES DO 1° FESTIVAL DO CARANGUEIJO NA SEDE DO MUNICÍPIO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2019. **DOTAÇÃO:** 02.100 SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS 13 122 2005 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS 3390.39 99 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até 19/10/2019.**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e as empresas: **ASSOCIACAO CULTURAL DE GOIANA** – CONTRATO Nº 00077/2019 – Data do contrato: 19.08.2019 – Valor: R$ 10.000,00 e **MUSICAIS E MICHELE ANDRADE GRAVACOES, EDICOES EVENTOS LTDA** – CONTRATO Nº 00078/2019 – Data do contrato: 19.08.2019 – Valor: R$ 15.000,00.

Caaporã - PB, 20 de Agosto de 2019.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ELIAS DE JESUS ARAÚJO
Membro da CPL

Publicado por:
Kalinna Helen Franco Borges
Código Identificador:898E0BB5

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00138/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA PESSOAS ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS PARA A CIDADE DE GOIANA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Termo Aditivo N° 0002/2019 Do Pregão Presencial nº 00049/2017. **DOTAÇÃO:** 02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.361.1005.2036-MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO - 534 3390.39 99 123 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 12 361 1005 2943 EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE - 3390.39 99 120 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 12 361 1005 3005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 - 3390.39 99 113 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e ROBERVANIA MACENA DE MELO – CNPJ: 27.324.602/0001-50 - VALOR: R$ 94.560,00 (NOVENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS) - Data da assinatura do termo aditivo: 16/08/2019 - Vigência: 18/08/2020.

Caaporã - PB, 20 de Agosto de 2019.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO
Membro da CPL

Publicado por:
Kalinna Helen Franco Borges
Código Identificador:94D0689E

LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2019

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Caaporã, PB, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público para conhecimentos dos interessados a alteração da data de continuação do Pregão Presencial acima epigrafado; referente a AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO do dia 21/08/2019 para às 09:00 horas do dia 28/08/2019. O Motivo para a Alteração da data é a indisponibilidade de Equipe de Apoio e Pregoeiro executarem o processo na data anteriormente estipulada.

Caaporã, 19 de Agosto de 2019.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Kalinna Helen Franco Borges
Código Identificador:A6510B08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N° 306/2019

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-306/2019 Caaporã em 19 Agosto 2019.
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei N-164/1981,artigo 92.

CONSIDERANDO Processo Administrativo de nº00781/2019 instaurado com base no art. 92, I §1º do Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora Sandra Bonfim Paulino da Silva ,portadora da cédula de Identidade RG nº 5237826 SSP PE e inscrito no CPF sob nº 021.720.944-04, do cargo Efetivo de **PROFESSORA** com lotação junto a Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 19 de Agosto 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:DAFEE357

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N° 305/2019

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-305/2019 Caaporã em, 19 Agosto 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO a servidora **ESMERALDA LUCIA FLOR DA SILVA** matrícula nº 1035, Estatutária, exercendo o cargo de **PROFESSORA** lotada na Secretaria de EDUCAÇÃO , no período de 03 (três) meses, a partir de 19 de Agosto de 2019 a 19 de Novembro de 2019.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 19 de Agosto 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:FAAFF583

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N° 307/2019

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-307/2019 Caaporã em 20 Agosto 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO a servidora **JOSILENE IRINEU MARCOLINO** matrícula nº 9642, Estatutária, exercendo o cargo de **MERENDEIRA** lotada na Secretaria de EDUCAÇÃO , no período de 03 (três) meses, a partir de 20 de Agosto de 2019 a 20 de Novembro de 2019.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 20 de Agosto 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:0D297FFA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2019

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, às 09:30 horas do dia 06 de Setembro de 2019, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para implantação de pavimentação de via(s) pública urbana no Município de Conceição/PB, conforme planilha orçamentária e o contrato de repasse nº. 105755-18/2018/MCidades/Caixa – SICONV Nº. 874814/2018. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário 08h00min Às 12h00min e das 14h00 às 18h00mim dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3453-2486. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Conceição - PB, 19 de Agosto de 2019

OSVALDO CIRILO FERREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:ECE8F3F6

GABINETE DO PREFEITO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 084/2019

Natureza: Requerimento da Candidata
Objeto: Pedido de Reclassificação
Requerente: Ana Letícia Gomes de Andrade

DECISÃO

Trata-se de requerimento manejado por parte do candidato Ana Letícia Gomes de Andrade, aprovada no cargo de Médica Plantonista, 7º lugar, que pede reposicionamento ao final da fila de aprovados, observando-se a ordem classificatória do certame.
O Pedido foi autuado, juntado documentos e encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo.
A candidata aprovada em concurso público tem direito a pedir a postergação de sua nomeação mediante justificativa. Entretanto, para o cargo de Médico Plantonista, foi oferecido 09 (nove), vagas, e aprovado apenas 08 (oito), o que impossibilita a reclassificação.
Nesse sentido, na forma do parecer conclusivo, **INDEFIRO** o pedido da requerente dado a impossibilidade conforme bastante esclarecido no parecer jurídico.

Desde já determino à Secretaria de Administração que providencie a publicação da decisão e comunicação à requerente.

Publique-se.

Conceição/PB, 15 de maio de 2019

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Procedimento Administrativo 086/2019
Natureza: Requerimento da Candidata
Objeto: Pedido de Reclassificação
Requerente: Suzane Egídio Martins

DECISÃO

Trata-se de requerimento manejado por parte da candidata Suzane Egídio Martins, aprovada no cargo de Professor de Arte, 1º lugar, que pede reposicionamento ao final da fila de aprovados, observando-se a ordem classificatória do certame.
O Pedido foi autuado, juntado documentos e encaminhado para Assessoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo.
O candidato aprovado em concurso público tem direito a pedir a postergação de sua nomeação mediante motivos explicitados. Entretanto, para o cargo de Professor de Arte foi oferecido apenas 01 (uma), vaga. Nesse caso ficará a candidata sujeita a suposta necessidade futura de mais um cargo, tendo em vista a imperiosa necessidade de chamamento do segundo classificado e assim por diante.
Nesse sentido, na forma do parecer conclusivo, **DEFIRO O PEDIDO** da requerente para fins da mesma figurar no final da fila dos aprovados para o cargo de Professor de Arte, a ser chamada na sequência das convocações se aparecer vaga no cargo durante a validade do concurso.
Desde já determino à Secretaria de Administração que providencie imediatamente o reposicionamento da Requerente ao final da fila, como solicitado, com a publicação da decisão e comunicação à requerente.

Publique-se.

Conceição/PB, 15 de maio de 2019

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Procedimento Administrativo 087/2019
Natureza: Requerimento da Candidata
Objeto: Pedido de Reclassificação
Requerente: Neusimar Felipe dos Santos

DECISÃO

Trata-se de requerimento manejado por parte da candidata Neusimar Felipe dos Santos, aprovada no cargo de Professor Anos Iniciais, 19º lugar, que pede reposicionamento ao final da fila de aprovados, observando-se a ordem classificatória do certame.
O Pedido foi autuado, juntado documentos e encaminhado para Assessoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo.
O candidato aprovado em concurso público tem direito a pedir a postergação de sua nomeação mediante motivos explicitados.
Nesse sentido, na forma do parecer conclusivo, **DEFIRO O PEDIDO** da requerente para fins do mesmo passar a figurar no final da fila dos aprovados para o cargo de Professor de Anos Iniciais, a ser convocado na sequência das convocações por necessidades apresentadas pelo setor competente do Município.
Desde já determino à Secretaria de Administração que providencie imediatamente o reposicionamento da Requerente ao final da fila, como solicitado, com a publicação da decisão e comunicação à requerente.

Publique-se.

Conceição/PB, 15 de maio de 2019

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Procedimento Administrativo 085/2019
Natureza: Requerimento da Candidata
Objeto: Pedido de Reclassificação
Requerente: Joelly Holanda de Souza

DECISÃO

Trata-se de requerimento manejado por parte da candidata Joelly Holanda de Sousa, aprovada no cargo de Médica USF, em 2º lugar, que pede reposicionamento ao final da fila de aprovados, observando-se a ordem classificatória do certame.
O Pedido foi autuado, juntado documentos e encaminhado para Assessoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo.
O candidato aprovado em concurso público tem direito a pedir a postergação de sua nomeação mediante motivos explicitados.
Nesse sentido, na forma do parecer conclusivo, **DEFIRO O PEDIDO** da requerente para fins da mesma passar a figurar no final da fila dos aprovados para o cargo de Médico USF, a ser convocada na sequência das convocações por necessidades apresentadas pelo setor competente do Município.
Desde já determino à Secretaria de Administração que providencie imediatamente o reposicionamento da Requerente ao final da fila, como solicitado, com a publicação da decisão e comunicação à requerente.

Publique-se.

Conceição/PB, 15 de maio de 2019

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:7FC4A226

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00031/2019

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00031/2019, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados a diversas secretarias do município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: J. J. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R$ 75.195,00; JOSÉ FREITAS - R$ 91.700,00.
Ficam convocados os licitantes para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação, assinarem a ATA de registro de preços, bem como o termo de contrato, sob pena das sanções previstas no Art. 7 da Lei 10.520/02.
Notifica-se a empresa JOSÉ FREITAS para, no decorrer deste prazo, apresentar a Certidão Negativa da Fazenda Estadual devidamente regularizada, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, como condição obrigatória para assinatura da Ata de Registro de Preços e do respectivo Termo de Contrato.

Condado - PB, 13 de Agosto de 2019

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:AB90683A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:
A empresa **BANCO BRADESCO S.A**, CNPJ: 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco - SP, CEP: 06.029-900, representado pelo Sr. **MATEUS LOPES DANTAS**, portador do CPF sob o nº 090.343.894-13 e RG sob o nº 2868484 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Aluízio Bezerra da Silva, n.º 267, apt – 303, Edf. Residencial Portal do Sol, Bairro Altiplano, João Pessoa – PB, venceu o certame por ter apresentado a melhor oferta no valor Global de **R$ 72.504,00 (Setenta e Dois Mil Quinhentos e Quatro Reais)**.

Santa Teresinha– PB, 19 de agosto de 2019.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:C97EA9E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE SANTA TERESINHA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019**, objetivando a Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA, em favor das empresas: **BANCO BRADESCO S.A**, CNPJ: 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco - SP, CEP: 06.029-900, representado pelo Sr. **MATEUS LOPES DANTAS**, portador do CPF sob o nº 090.343.894-13 e RG sob o nº 2868484 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Aluízio Bezerra da Silva, n.º 267, apt – 303, Edf. Residencial Portal do Sol, Bairro Altiplano, João Pessoa – PB, venceu o certame por ter apresentado a melhor oferta no valor Global de **R$ 72.504,00 (Setenta e Dois Mil Quinhentos e Quatro Reais)**, conforme analise das propostas apresentada.

Santa Teresinha– PB, 19 de agosto de 2019.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:D0DB12BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2019

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação dos serviços de manutenção de equipamentos já existentes no município de Santa Terezinha-PB e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, conforme especificações constantes do termo de referência. Data e Local, às 11:00 horas do dia 05/09/2019, na sala de reuniões da CPL, na Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3419-1165. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura:www.santaterezinha.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Santa Teresinha – PB, 20 de agosto de 2019.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:2DE2C403

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 01/2019

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução dos serviços de Reforma da Praça Frei Damião no Município de Santa Terezinha-PB, através do Contrato de Repasse n.º 1037658-46/2017 e projeto básico de engenharia. Data e Local, às 09:00 horas do dia 05/09/2019, na sala de reuniões da CPL, na Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3419-1165. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura:www.santaterezinha.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Santa Teresinha – PB, 20 de agosto de 2019.

PEDRO MOREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:02E8AB5A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 13/2019 ORIUNDO DO PREGÃO RESENCIAL N° 41/2018

Cuida-se de procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial, para fornecimento de materiais hospitalares e odontológicos.
A empresa vencedora – JOSÉ PAULO MAIA/DENTAL CAJAZEIRAS – CNPJ n° 09.210.219/0001-90, após todas as formalidades legais e administrativas, persiste nos atrasos nas entregas dos pedidos, de maneira que a manutenção contratual se tornou inviável a atividade da máquina administrativa.
Há parecer jurídico nos autos opinando pela rescisão contratual e chamamento do segundo colocado. Homologação do parecer também já realizada.

Neste sentido, **DETERMINO:**
Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Nº 13/2019 – Pregão Presencial n° 03/2018, firmado entre **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe

do Executivo Municipal, o Prefeito Umberto Jefferson de Morais Lima, portador do CPF: 061.168.264-82, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no Município de São Mamede/PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOSÉ PAULO MAIA ESMERALDO SOBREIRA – ME/DENTAL CAJAZEIRAS (CNPJ n.º 09.210.219/0001-90),** localizada na Av. Severino Cordeiro, nº 402, Bairro Jardim Oasis, CEP.: 58.900-000, Cajazeiras/PB**,** simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tudo em conformidade com a Lei Federal de Nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

Fica rescindido, a partir de 15 de agosto de 2019, o Contrato Nº 13/2019 – Pregão Presencial n° 41/2018, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A presente rescisão se justifica pelo fato da empresa contratada, mesmo notificada, continua com atrasos nas entregas dos itens licitados dos quais fora vencedora, de maneira que a grande necessidade e importância no fornecimento destes produtos, em virtude dos atrasos, torna a manutenção contratual inviável, onerosas, ineficiente e desgastante a manutenção dos serviços de saúde da máquina administrativa municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE:

A presente rescisão se dar de forma unilateral.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente rescisão tem como fundamento o Art. 78, inciso I e o Art. 79, I, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de São Mamede, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Data e Local. São Mamede - PB, 15 de agosto de 2019.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA.
Prefeito Constitucional.
Contratante

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:3E7A7023

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 106/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 **e MURILO LAMARC GOMES MARTINS,** portador do CPF sob o nº 065.278.614-60**.**

OBJETO: Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos da Prefeitura, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica**: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.500 Secretaria de Educação –** 12 361 3010 **2029 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25%**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 12 361 3010 **2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; **20.400 Sec. de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente -** 20 606 3007 **2011 Contratar Carros Pipas para Abastecimento de Comunidades Rurais - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR CARRADA R$ 140,00(Cento e Quarenta Reais)
VALOR GLOBAL: R$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)

VIGÊNCIA: 20/08/2019 À 30/09/2019

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 20 de agosto de 2019, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:B3E3B81E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 105/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E EUREKA – SOLUÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA, CNPJ: 06.982.873/0001-23**.**

OBJETO: Aquisição de kits didáticos (Itens 01 a 08) para melhoria de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, com vistas à melhoria do desempenho de estudantes do ensino fundamental (anos iniciais e anos finais) na Prova Brasil, em conformidade com o Termo de Compromisso n.º 201803763-8 PAR/MEC, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 29/2019.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, correrão à conta dos recursos do Governo Federal – FNDE (Termo de Compromisso n.º 201803763-8 PAR/MEC) e orçamentários do Município de Água Branca – PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **20.500 Secretaria de Educação** – 12 368 3010 **2025 Manter Outros Programas do FNDE**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.

VALOR GLOBAL: R$ 367.134,00 (Trezentos e Sessenta e Sete Mil Cento e Trinta e Quatro Reais).

VIGÊNCIA: 20/08/2019 à 31/12/2019.

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 20 de agosto de 2019, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:71583AC5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00005/2019

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00005/2019
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00005/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICIPIO; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - R$ 20.735,00; WILLIAMS MEDEIROS JUNIOR - R$ 107.730,00.

Alhandra - PB, 19 de Agosto de 2019

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:6F6545E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00005/2019 - Ata de Registro de Preços nº 0005/2019, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00048/2018, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Alhandra: 02005.12.361.1039.2139 - DISTRIB.UNIFORMES E MATER.DIDAT.PEDAG.P/ENS.FUNDAM 02005.12.365.1039.2140 - DIST.UNIFORMES,MATER.DID.PEDAG.P/ENS.INF.E CRECHES 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00187/2019 - 19.08.19 - DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - R$ 20.735,00; CT Nº 00188/2019 - 19.08.19 - WILLIAMS MEDEIROS JUNIOR - R$ 107.730,00.

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:D0540515

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 28/2019- IPEMAD

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e

Considerando a disposição da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**;**

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a portaria nº 22/2019;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Alhandra - PB, 20 de agosto de 2019.

GEIZA KARLA RODRIGUES DE PONTES
Superintendente

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:64E4CA9D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2019

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2019

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00005/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA CONFORME CONVÊNIO 865052/2018 FUNASA/ MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - R$ 119.490,00.

Barra de Santa Rosa - PB, 19 de Agosto de 2019

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:6F5D6813

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2019

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2019

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00005/2019. OBJETO: Contratação de Empresa para Elaboração do Projeto de Abastecimento de Água Conforme Convênio 865052/2018 Funasa/ Município de Barra de Santa Rosa/pb. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Seletiva Consultoria e Projetos Ltda - CNPJ 06.895.435/0001-28. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - Barra de Santa Rosa - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3376-1040.

Barra de Santa Rosa - PB, 20 de Agosto de 2019

JULIANA DIAS MONTENEGRO SALES
Presidente da Comissão

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:14E3AB16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2019

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2019
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00006/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DE COBERTURA DE

QUADRA POLIESPORTIVA PEQUENA NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: SST CONSTRUTORA EIRELI - EPP - R$ 218.124,37.

Barra de Santa Rosa - PB, 19 de Agosto de 2019

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:66F1F7D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2019

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2019

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00006/2019. OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Execução da Obra de Conclusão de Cobertura de Quadra Poliesportiva Pequena No Município de Barra de Santa Rosa/pb. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Sst Construtora Eireli - EPP - CNPJ 02.627.856/0001-17. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - Barra de Santa Rosa - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3376-1040.

Barra de Santa Rosa - PB, 20 de Agosto de 2019

JULIANA DIAS MONTENEGRO SALES
Presidente da Comissão

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:2863A721

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 00012/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 00012/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2018
CONTRATO Nº 00066/2019
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA e CK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;
OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 00066/2019, onde fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, estendendo até 19 de setembro de 2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93, para prorrogação de prazo de vigência de contrato, por fato excepcional/imprevisível, estranho à vontade das partes, provocado pela dificuldade em conseguir nessa região os principais materiais como areia e pedra, ocasionando diversos interrompimentos na execução da obra, conforme justificativa nos Pareceres Técnicos da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, através do Gestor de Contratos e do Setor de Engenharia do município.
ASSINATURA: 20/08/2019: Gervázio Gomes dos Santos, Prefeito Constitucional e Maria do Socorro Diniz, Representante Legal da empresa contratada.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:92FC1E20

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 613/2019

INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADO FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica instituído no Município de Boa Vista-PB o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, determinada pela autoridade competente.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:
I – acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;
II – família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art. 25 do ECA;
III – família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA;
IV - família substituta: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do parágrafo único do art. 28 do ECA;
V – família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;
VI – bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 3º. O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:
I – garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;
II - atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família natural ou extensa/ampliada, por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei n. 8.069/1990, determinada pela autoridade competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
III – proporcionar atendimento individualizado a crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas/ampliadas, tendo em vista seus retornos às suas respectivas famílias quando possível, ou a inclusão em família substituta;
IV – contribuir para a superação da situação vivida por crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os

para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;
V – articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas;

Art. 4° A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano que contará com a articulação e o envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:
I – Poder Judiciário do Estado da Paraíba;
II – Ministério Público do Estado da Paraíba;
III – Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
IV – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V – Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer, Trabalho;
VI – Conselhos Tutelares.

Art. 5º O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei n. 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Boa Vista que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 7º A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade competente.
§ 1º. Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras habilitadas ao acolhimento, observadas as características e as necessidades da criança ou do adolescente.
§ 2º. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 8º O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para a Infância e a Adolescência - FIA e de parcerias com o Estado e a União.
Art. 9º Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:
I – Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;
II - Capacitação continuada para a Equipe Técnica e de Apoio, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;
III – Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;
IV - Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;
V – Manutenção dos vencimentos da Equipe Técnica e de Apoio;
VI – Manutenção de veículo(s) disponibilizado para o Serviço.

CAPÍTULO IV
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e termos de convênio com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 12. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO V
DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 13. O Serviço de Acolhimento Familiar de Boa Vista será coordenado por servidor do Município de Boa Vista, com formação de nível superior, indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

Art. 14. A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Boa Vista será formada por servidores do Município, os quais atuarão exclusivamente no serviço, a mesma será composta na forma das Resoluções CNAS: nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, sem prejuízo de outras resoluções e leis que vierem a ser instituídas.

Art. 15. São atribuições da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:
I – enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da Família Acolhedora para a Divisão de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade da Seadh;
II – encaminhar em tempo hábil relatório mensal à Divisão Administrativa e Financeira da Seaso, extraído do Sistema de Informação da Política de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; se a criança e/ou adolescente necessita de cuidados especiais; valor a ser pago;
III – encaminhar, em tempo hábil, à Divisão Administrativa e Financeira da Seadh, relação de nome das famílias, nome do banco e número da agência e da conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;
IV – remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço ao Juiz competente;
V - prestar informações ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente sobre as crianças acolhidas;
VI – encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes acolhidos;
VII - cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e legislações e normativas do Sistema Único de Assistência Social (Suas).
VIII – monitorar, supervisionar e orientar a Equipe Técnica e de Apoio na execução do Serviço;
IX – acompanhar e monitorar a inserção, a permanência e o desligamento das Famílias Acolhedoras.

Art. 16. São atribuições da Equipe Técnica, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:
I – cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
II - acompanhar as famílias acolhedoras, família natural e extensa/ampliada, crianças e adolescentes durante o acolhimento;
III - acompanhar as crianças e as famílias nos casos de reintegração familiar ou de adoção;
IV – elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes logo após o acolhimento;
V - acompanhar sistematicamente a família acolhedora, a criança ou o adolescente acolhido e a família natural e ou extensa/ampliada, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atenção e proteção social;
VI - monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, família natural e ou extensa e família acolhedora;

§1º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de relatório com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.
§2º Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO VI
DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 17. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 18. Cada família poderá receber apenas uma criança ou um adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 19. São requisitos para que famílias participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:
I – ser maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição quanto ao estado civil;
II – ser residente no Município há cinco anos;
III – não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
IV – não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
V – ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
VI – apresentar boas condições de saúde física e mental;
VII – comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem na residência da família acolhedora;
VIII – comprovar renda familiar superior a dois salários mínimos;
IX – possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
X – parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;
XI – participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

Art. 20. Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 21. O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
III - comprovante de residência;
IV - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
V - comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
VI - cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
VII - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 22. A preparação das famílias cadastradas que apresentam interesse para habilitação em Família Acolhedora será feita mediante:
I – participação em capacitação preparatória;
II - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

Art. 23. As famílias cadastradas e habilitadas receberão acompanhamento, preparação contínua e orientação sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a permanência e o desligamento das crianças.

Art. 24. São obrigações da família acolhedora:
I – prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;
II – atender às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;
III – prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;
IV – contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família natural ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Técnica;
V – comunicar à Equipe Técnica a impossibilidade da permanência do acolhido, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, bem como a desistência em ser Família Acolhedora.
VI - participar dos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

Art. 25. A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 26. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:
I – solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço;
II – descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 19 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Técnica do Serviço;
III – por determinação judicial.

CAPÍTULO VII
DA BOLSA-AUXÍLIO E DO INCENTIVO-FISCAL

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.
§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.
§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, a quantidade de bolsas-auxílio será corresponde ao número de acolhidos.
§ 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 30% do valor estabelecido, considerando as seguintes situações:
I – pessoas usuárias de substância psicoativas;
II – pessoas que convivem com o HIV;
III – pessoas que convivem com neoplasia (câncer);
IV – pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;
V – excepcionalmente, a critério da Equipe Técnica do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.
§ 5º A Coordenação e a Equipe Técnica do Serviço deverão manter em arquivo, na Sede do Serviço, os laudos médicos com a descrição das necessidades especiais pelo período de mínimo de 10 (dez) anos.
§ 6º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, no entanto a equipe técnica acompanhará sistematicamente o atendimento prestado ao acolhido.

§ 7º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral para com a criança ou o adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.
§ 8º O valor da bolsa-auxílio será de meio salário mínimo mensais.

Art. 28. A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou o adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 01 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:
I – A concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;
II – A concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar, a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 20 (vinte) dias;
III - Nos casos em que o acolhimento for igual ou inferior a 20 (vinte) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;
IV – Os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada –BPC – ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial terão 50% do benefício depositado em conta judicial, e, salvo nos casos em que houver determinação judicial diversa, o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando ao atendimento das necessidades do acolhido.
Parágrafo Único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

Art. 29. A família acolhedora terá direito à isenção, independentemente do número de crianças e/ou adolescentes sob sua guarda, por meio de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU da moradia, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – Seadh.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – Seaso, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – Suas, por meio do Ciclo de Monitoramento e Avalição contínuo, pela Coordenação e pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora.
Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e aos Conselhos Tutelares acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 19 de Agosto de 2019.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:D0F86692

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 035/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,
R E S O L V E:
HOMOLOGARo resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 035/2019, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERNET COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA DE 100 MB, FULLDUPLEX, 24 h POR DIA, CUSTO FIXO, SEM LIMITE DE BANDA E RECEBIMENTO DE DADOS. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: ALLYSON DINIZ MELO EIRELI – CNPJ 12.661.847/0001-04. O Valor Global da presente licitação é R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 20 de agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:DBEC6805

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019

CREDENCIAMENTO Nº 003/2019
Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas, instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, prestadoras de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas de psiquiatria infantil, adolescente e adulto no Núcleo de Atenção Integral a Saúde Mental, atendendo as necessidades do município de Boa Vista-PB.

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte do(s) credenciado(s) abaixo transcritos, HOMOLOGO o presente procedimento nos termos do Edital de Credenciamento Nº 003/2019, por estarem revestidos da legalidade exigida pelo Edital do certame:
Credenciados (Pessoas Jurídicas):
NOME: **MGCN SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**
CNPJ: **30.790.519/0001-81**
VALOR: **R$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais).

Boa Vista/PB, 20 de agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:CF6E046B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições

legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019**, objetivando a Aquisição de Fardamento e outros vestuários destinados aos alunos da Rede de Ensino da EBPM – Educação Básica Pública Municipal e para o desenvolvimento e funcionamento dos Programas, Ações e Atividades de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Catingueira – PB, em favor das empresas: **UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA, CNPJ: 15.348.142/0001-11**, com sede Rua Antônio Paulino Marinho, 16, Bairro Mangabeira II, João Pessoa – PB, CEP: 58.056-180, representada pelo Sr. Flávio Ricardo de Melo de Sá Marquim, portador do CPF: 069.754.714-01 e RG: 3143622 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua José Francisco da Silva, 2181, Bairro Cristo, João Pessoa – PB, venceu os itens 05, 06, 07 e 09, perfazendo o Valor Global de **R$ 16.173,00 (Dezesseis Mil Cento e Setenta e Três Reais), RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIZ,** inscrita no CNPJ sob o nº 27.545.583/0001-92, sediada na Rua Manoel Francisco da Silva, nº 610, Bairro Centro, Brejo dos Santos – PB, CEP: 58.880-000, representada pelo Sr. **RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIZ,** portador do RG: 3073577 SSP/PB e CPF: 062.025.504-81, residente e domiciliado na Rua Manoel Francisco da Silva, nº 610, Bairro Centro, Brejo dos Santos – PB, CEP: 58.880-000, venceu os itens 08, 10, 11, 17 e 18 perfazendo o Valor Global de **R$ 17.910,00 (Dezessete Mil Novecentos e Dez Reais), SPORT'S MAGAZINE LTDA - EPP**, CNPJ: 04.826.424/0001-60**,** com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 404, Bairro Centro, João Pessoa – PB, CEP: 58.013-021, representada pela Sra. **ANA PATRICIA DE LIMA AMORIM**, portadora do CPF sob o nº 116.565.394-03 e RG sob o nº 4044618 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Inácio Fernandes, 230, Jardim Lacerda, Patos – PB, CEP: 58.704-270, venceu os itens 01, 02, 03 e 04, perfazendo o Valor Global de **R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) e ROBERTO LUIZ DA NÓBREGA CAMBOIM - EPP,** CNPJ: 02.301.569/0001-12, com sede na Rua dos Roques, n.º 37, Bairro Centro, Pombal – PB, representada pela Sra. **MARIA DAS GRAÇAS MARTINS CAMBOIM**, portadora do CPF sob o nº 424.942.734-04 e RG sob o nº 1.010.661 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Inácio Fernandes, 230, Jardim Lacerda, Patos – PB, CEP: 58.704-270, venceu os itens 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 25, perfazendo o Valor Global de **R$ 18.390,00 (Dezoito Mil Cento e Setenta e Três Reais)**, conforme analise das propostas apresentada.

Catingueira– PB, 20 de agosto de 2019.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:3D4499ED

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 05/2019 AO CONTRATO N.º 97/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 39/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ: 08.885.287/0001-96 e **UNICARDIO – UNIDADE DE CARDIOLOGIA E DIAGNOSTICO DO SERTÃO PARAIBANO LTDA - ME,** CPNJ: 10.885.912/0001-41.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 97/2017, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina as cláusulas Quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 97/2017, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 20 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 97/2017, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 20 de agosto de 2019, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:7BC5D6FE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 03/2019 AO CONTRATO N.º 12/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, CNPJ: 08.885.287/0001-96 e **JULIET LAYANNY MEDEIROS DOS SANTOS - ME,** CNPJ: **24.726.321/0001-36**.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 12/2017, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina as cláusulas Quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 12/2017, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 21 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 12/2017, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas

e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 21 de agosto de 2019, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e JULIET LAYANNY MEDEIROS DOS SANTOS, Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:113AF47C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 05/2019 AO CONTRATO N.º 81/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, CNPJ: 08.885.287/0001-96 e **MARCOS ANTONIO DA SILVA – ME/ART VIVA COMUNICAÇÃO VISUAL**, CNPJ: 26.942.108/0001-97.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 81/2017, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina as cláusulas Quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 81/2017, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 20 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 81/2017, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 20 de agosto de 2019, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e MARCOS ANTONIO DA SILVA, Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:B4C119AD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 05/2019 AO CONTRATO N.º 88/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 40/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ: 08.885.287/0001-96 e **P.A.S & SANTANA LTDA/REI DOS VENTILADORES,** CPNJ: 13.045.626/0001-66.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 88/2017, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina as cláusulas Quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 88/2017, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 20 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 88/2017, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 20 de agosto de 2019, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e PAULO ADRIANO SILVA SANTANA, Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:7755261C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ANDERSON JAYRO JACINTO DE SOUSA

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

ANDERSON JAYRO JACINTO DE SOUSA, servidor público, ocupante do cargo comissionado neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos comprovação de exoneração com este ente público.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos,

com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo comissionado comprovou o desligamento com este ente municipal, sendo, pois, que não mais existe a ilegalidade constatada pelo TCE-PB.
ISTO POSTO, considerando que o defendente colacionou-se aos autos comprovação de desligamento com o Município de Itaporanga, determino a extinção do procedimento.
Após, arquive-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 19 de agosto de 2019.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:953596DE

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO MARCÍLIA MANGUEIRA GUIMARÃES

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

MARCÍLIA MANGUEIRA GUIMARÃES, servidora pública, ocupante do cargo de enfermeira neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, a profissional ocupante de cargo de enfermeira insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "c" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de privativos de profissionais da saúde, desde que haja compatibilidade de horários.
A defendente juntou Portaria de nomeação junto ao Estado da Paraíba na qual foi declarado que a servidora prestaria serviço na condição de enfermeira.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Nessa senda, considerando que a defendente informou que sua carga horária é igual ou inferior a 60 horas semanais e havendo compatibilidade de horários.

ISTO POSTO, considerando que a defendente colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **MARCÍLIA MANGUEIRA GUIMARÃES,** declarando assim a legalidade da cumulação dos cargos públicos.
Após notificações de praxe, arquivem-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 19 de outubro de 2019.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:EF571F5F

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO JOANA D'ARC FERNANDES BRAGA CARDOSO

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

JOANA D'ARC FERNANDES BRAGA CARDOSO, servidora pública, ocupante do cargo de médica neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou também prestar serviços em dois entes públicos com jornada de 76 (setenta e seis) horas, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, a profissional ocupante de cargo de médica insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "c" do Art. 37, ambas

combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de privativos de profissionais da saúde, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro. A Procuradoria do Município de Itaporanga vinha entendendo (acompanhando à recomendação do Ministério Público da Paraíba), que o servidor não poderia ter carga horária superior a 60 (sessenta horas) semanais. Contudo, com a mudança de entendimento do STJ e o despacho do MPPB no Inquérito Civil Público n. 001.2018.004464, passou a entender de forma diferente.
Diante disso, como a servidora demonstrou que exerce o serviço público neste município em 40 (quarenta) horas semanais e um plantão noturno de 12 (doze) horas e um plantão de fim de semana de 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, demonstrou cabalmente a compatibilidade de horários.
ISTO POSTO, considerando que a defendente colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por
JOANA D'ARC FERNANDES BRAGA CARDOSO, declarando assim a legalidade da acumulação dos cargos públicos.
Após notificações de praxe, arquivem-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 20 de agosto de 2019.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:C90B72CE

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO CÍCERO BASÍLIO RODRIGUES

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

CÍCERO BASÍLIO RODRIGUES, servidor público, ocupante do cargo de vigia, neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos comprovação de cessão a outro órgão.
O defendente declarou prestar serviços no Poder Judiciário com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI – CESSÃO PÚBLICA - LEGALIDADE

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de agente de limpeza pública foi cedido ao Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Comarca de Itaporanga.
A cessão pública foi executada nos ditames legais, não havendo qualquer indicio de ilegalidade. A bem da verdade, fica comprovado a ausência de existência de acúmulos de vínculos públicos.
ISTO POSTO, considerando que o defendente justificou o suposto acúmulo, ACOLHO os argumentos expendidos por **CÍCERO BASÍLIO RODRIGUES,** declarando a legalidade do vínculo.
Após, arquive-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 20 de agosto de 2019.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:1C45589B

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO MARGARETE BRASILINO LEITE M. DE SOUSA

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

MARGARETE BRASILINO LEITE M. DE SOUSA, servidora pública, ocupante do cargo de professora neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, inclusive, com comprovação de aposentadoria no vinculo com o Estado da Paraíba, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI – APOSENTADO EM UM DOS VÍNCULOS.

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de professora insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "a" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários. No caso em apreço, a defendente tem um vinculo público no Estado da Paraíba

(devidamente aposentada) e um vinculo no Município de Itaporanga (30 horas semanais).
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
ISTO POSTO, colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **MARGARETE BRASILINO LEITE M. DE SOUSA,** declarando assim a legalidade de cumulação de cargos públicos.
Após notificações de praxe, arquivem-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 19 de agosto de 2019.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:46621901

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO MARIA DO DESTERRO SILVA SOUSA

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

MARIA DO DESTERRO SILVA SOUSA, servidora pública, ocupante do cargo de psicopedagoga neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de psicopedagoga (quadro do magistério) insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "a" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois), haja vista se assemelha ao cargo de professor, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
ISTO POSTO, colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **MARIA DO DESTERRO SILVA SOUSA,** declarando assim a legalidade de cumulação de cargos públicos.
Após notificações de praxe, arquivem-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 13 de agosto de 2019.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:BAD26B9D

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO NAURA NEY LIMA FERREIRA

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

NAURA NEY LIMA FERREIRA, servidora pública, ocupante do cargo de assistente social neste município e atualmente ocupando cargo comissionado e atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos defesa informando que se encontra aposentada do vinculo público com o Estado da Paraíba, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI - APOSENTADA EM UM DOS VÍNCULOS.

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, a profissional ocupante de cargo assistente social não insere-se nas excepcionalidades previstas no Art. 37, não podendo, em tese, acumular os 02 (dois) cargos públicos, independente da compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Ocorre, porém, que a defendente se encontra aposentada do vínculo público com o Estado da Paraíba, tendo, pois, ingressado no serviço público antes da vigência da Constituição de Federal de 1988.
O fato é que analisando detidamente o caso em tela, vê-se que a defendente foi admitida neste município em 01 de fevereiro de 2013 e

já era agente administrativo no Estado da Paraíba. A Lei Complementar n. 04/96, em seu artigo 201, dispõe o seguinte:
Art. 201. Contados da data da infração, prescreverá na esfera administrativa:
I – em 02 (dois) anos, a falta sujeita à pena de repreensão, multa ou suspensão disciplinar;
II – em 04 (quatro) anos, a falta sujeita à pena de demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.
Nessa senda, a defendente entrou em exercício 01/02/2013 e na referida data o município de Itaporanga tomou conhecimento do acúmulo ilegal, sendo obrigação deste ente abrir procedimento para apurar a acumulação indevida. Portanto, ficando silente o ente municipal, é de considerar a decadência do direito de abrir procedimento de demissão, consoante art. 201, da Lei Complementar n. 04/96.
Inicialmente, é cedido que a Administração Pública pode anular os próprios atos administrativos, em decorrência da autotutela, princípio este corolário da legalidade. É em decorrência do exercício da autotutela pela Administração Pública que se dá a adoção das providências atinentes ao combate à acumulação indevida de cargos públicos, temperada, não se olvide, pelo exercício do contraditório, da ampla defesa e dos recursos a ela inerentes (art.5º,LV, daConstituição Federal).
Entretanto, quando o poder de revisão de seus próprios atos interfere nas relações com terceiros, não pode ser exercido sem restrições pela Administração Pública, sendo necessário, para o caso posto em apreço,**a observância da segurança jurídica**. O legislador ordinário tratou de positivar o princípio da segurança jurídica no art.2ºda Lei n.9.784/99, note-se:
Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
O princípio da segurança jurídica é inerente ao próprio Estado de Direito (art.1º,CF), consoante as lições de Humberto Theodoro Júnior: "Trata-se da segurança jurídica, que nosso legislador constituinte originário colocou com uma das metas a ser atingida pelo Estado Democrático de Direito, ao lado de outros valores igualmente relevantes, como a liberdade, o bem-estar, a igualdade e a justiça, todos eles guindados à categoria de 'valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social'. Resulta disso que mesmo os princípios que orientam a Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia), porquanto inerentes também ao Estado de Direito e ao Estado Democrático de Direito,**não podem ser dissociados do princípio da segurança jurídica**. (grifo nosso)
Nessa toada, num paralelo entre o princípio da segurança jurídica, a prescrição e a decadência administrativas, consoante lição sempre atual de Hely Lopes Meirelles:
A prescrição administrativa opera a preclusão da oportunidade da atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação. Não se confunde com a prescrição civil, nem estende seus efeitos às ações judiciais, pois é restrita à atividade interna da Administração,acarretando a perda do direito de anular ato ou contrato administrativo, e se efetiva no prazo que a norma legal estabelecer. Mas, mesmo na falta de lei fixadora do prazo prescricional, não pode o servidor público ou o particular ficar perpetuamente sujeito a sanção administrativa por ou ato ou fato praticado há muito tempo. O instituto da prescrição administrativa encontra justificativa na necessidade de estabilização das relações entre o administrado e a Administração e entre esta e seus servidores, em obediência ao princípio da segurança jurídica.
Nesse sentido, o art.54, da Lei n.9.784/99, estabelece que o prazo decadencial para a Administração Pública rever seus atos é de cinco anos. Veja-se, a afirmação não é de que o servidor possui direito a acumular os cargos públicos, mesmo que ilicitamente. A tese que ora se observa defende que a acumulação ilícita de cargos somente poderia ser objeto de abordagem se a decadência não estivesse a obstar a revisão dos atos pela própria Administração.
Sobre o assunto em enfoque, vale a pena reproduzir alguns arestos de tribunais do país:
ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (AOSD) COM PROVENTOS DE INATIVIDADE DERIVADOS DE CARGO DE TÉCNICO DE SAÚDE. ILEGALIDADE. DECADÊNCIA. PREJUDICIAL ACOLHIDA.
I - O princípio da autotutela autoriza a Administração Pública a rever seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, conforme art.53da Lei Federal nº9.784/99 e súmulas 346 e 473 do STF;
II - Tratando-se de ato administrativo com repercussão favorável na esfera jurídica do administrado de boa fé, essa prerrogativa decai no prazo de cinco anos, conforme art. 54 da Lei do Processo Administrativo.
III - <u>Não tendo havido má-fé da servidora, que por mais de vinte anos acumulou os cargos indevidamente, sem qualquer oposição da Administração Pública, deve ser preservada a segurança jurídica da relação, não podendo ser exigida da impetrante a opção por um deles, em razão da decadência administrativa</u>.
IV - Nego provimento à remessa necessária e ao recurso de apelação. (TJDFT, Acórdão n.648523, 20110112225694APO, Relator: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, Revisor: VERA ANDRIGHI, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 16/01/2013, Publicado no DJE: 29/01/2013. Pág.: 211) (grifo nosso)!

Nesse Diapasão, há de se acatar a decadência no caso em tela, não podendo exigir a opção em um dos cargos.
ISTO POSTO, considerando que a defendente justificou o acúmulo do vínculo público, ACOLHO os argumentos expendidos por **NAURA NEY LIMA FERREIRA,** decidindo pela decadência administrativa em respeito ao princípio da segurança jurídica e consequente arquivamento do procedimento.
Após, arquive-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 09 de agosto de 2019.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:C1F56479

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO, servidora pública, ocupante do cargo de pedagogo neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários, com carga horária igual ou inferior a 60 horas semanais.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:

"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de pedagogo insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "b" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos públicos, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Nessa senda, considerando que o defendente informou que sua carga horária no município de Itaporanga é 30 horas semanais e 30 horas semanais no outro ente, ou seja, carga horária igual ou inferior a 60 horas semanais.

ISTO POSTO, colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO,** haja vista ter comprovado sua jornada de trabalho.
Após, arquive-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 13 de agosto de 2019.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:35E9983B

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO PAULA FRANCINETE DE ARAÚJO PEREIRA

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

PAULA FRANCINETE DE ARAÚJO PEREIRA, servidora pública, ocupante do cargo de professora neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, inclusive, com comprovação de aposentadoria no vinculo com o Estado da Paraíba, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI – APOSENTADO EM UM DOS VÍNCULOS.

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de professora insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "a" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários. No caso em apreço, a defendente tem um vinculo público no Estado da Paraíba (devidamente aposentada) e um vínculo no Município de Itaporanga (30 horas semanais).
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
ISTO POSTO, colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **PAULA FRANCINETE DE ARAÚJO PEREIRA,** declarando assim a legalidade de cumulação de cargos públicos.
Após notificações de praxe, arquivem-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 19 de agosto de 2019.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:2A3ABD58

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ROMULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

ROMULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO, servidor público, ocupante do cargo de médico neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou também prestar serviços em dois entes públicos com jornada de 76 (setenta e seis) horas, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, a profissional ocupante de cargo de médico insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "c" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de privativos de profissionais da saúde, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro. A Procuradoria do Município de Itaporanga vinha entendendo (acompanhando à recomendação do Ministério Público da Paraíba), que o servidor não poderia ter carga horária superior a 60 (sessenta horas) semanais. Contudo, com a mudança de entendimento do STJ e o despacho do MPPB no Inquérito Civil Público n. 001.2018.004464, passou a entender de forma diferente.
ISTO POSTO, considerando que a defendente colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por
ROMULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO, declarando assim a legalidade da acumulação dos cargos públicos.
Após notificações de praxe, arquivem-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 20 de agosto de 2019.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:D79BD782

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO TEÓGENES BARBOSA DANTAS DE SOUSA

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

TEÓGENES BARBOSA DANTAS DE SOUSA, servidor público, ocupante do cargo de médico neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos comprovação de EXTINÇÃO DE CONTRATO.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de médico comprovou o desligamento com este ente municipal, sendo, pois, que não mais existe a ilegalidade constatada pelo TCE-PB.
ISTO POSTO, considerando que o defendente colacionou-se aos autos comprovação de desligamento com o Município de Itaporanga, determino a extinção do procedimento.
Após, arquive-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 20 de agosto de 2019.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:AE31A1E3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 025/2019 – PROCESSO Nº 068/2019

GABINETE DO PREFEITO -
TERMO DE RATIFICAÇÃO -
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DISPENSA Nº 025/2019 – PROCESSO Nº 068/2019

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em locação de máquinas copiadoras/impressoras/scanner e duplex, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Juripiranga, o que se faz com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do Art.38, inciso IV, do mesmo diploma legal, sendo:

NOME DO FORNECEDOR: COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ/MF Nº: 02.914.690/0001-10
ENDEREÇO: Rua Lauro Torres, 50 – Bairro: Tambauzinho – João Pessoa - PB
VALOR: R$ 5.580,00 (Cinco mil e quinhentos e oitenta reais)

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 01 de agosto de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:BFF30810

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 261/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ/MF Nº: 02.914.690/0001-10

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de máquinas copiadoras/impressoras/scanner e duplex, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 5.580,00 (Cinco mil e quinhentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias da assinatura:

Juripiranga(PB), 01 de agosto de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:85ED4E8F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 026/2019 – PROCESSO Nº 069/2019

GABINETE DO PREFEITO -
TERMO DE RATIFICAÇÃO -
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DISPENSA Nº 026/2019 – PROCESSO Nº 069/2019

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a **Contratação de Pessoa Jurídica para serviços de consertos, soldas, pintura e troca de Perfil U, na Quadra de Esportes da Escola Municipal Maria José Borba, no Município de JURIPIRANGA – PB,** que faço com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: ESTEFANY PRYCILLA FELIX DE SOUZA FRAZAO
CNPJ: 21.536.125/0001-00
ENDEREÇO: RUA PROJETADA E, S/N, GALPÃO, CENTRO – CEP: 58.330-000,
JURIPIRANGA – PB.
VALOR: R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 19 de agosto de 2019

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:492CABEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 262/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: ESTEFANY PRYCILLA FELIX DE SOUZA FRAZAO
CNPJ: 21.536.125/0001-00
ENDEREÇO: RUA PROJETADA E, S/N, GALPÃO, CENTRO CEP: 58.330-000, JURIPIRANGA – PB.
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para serviços de consertos, soldas, pintura e troca de Perfil U, na Quadra de Esportes da Escola Municipal Maria José Borba, no Município de JURIPIRANGA – PB.
VALOR TOTAL: R$ 8.000,00 (Oito mil Reais)
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias da data da assinatura.

Juripiranga (PB), 19 de agosto de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:D824034F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 263/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: EMILLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP
CNPJ: 07.239.645/0001-20.
ENDEREÇO: Rua Miguel Couto, nº 203, Centro, CAMPINA GRANDE – PB.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Município de Juripiranga – PB.
VALOR R$ 1.640,00 (Um mil e Seiscentos e Quarenta Reais).
PRAZO: 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura.
VIGÊNCIA: 19/08/2019 a 18/10/2019.

Juripiranga (PB), 19 de agosto de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 264/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: MULTIFORT COMÉRCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME
CNPJ: 14.402.647/0001-54
ENDEREÇO: Av. Marechal Floriano Peixoto, 131, Andar Térreo, Apto. 0 – São José – CAMPINA GRANDE – PB.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Município de Juripiranga – PB.
VALOR R$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).
PRAZO: 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura.
VIGÊNCIA: 19/08/2019 a 18/10/2019.

Juripiranga (PB), 19 de agosto de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:F3CFE20B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 027/2019 – PROCESSO Nº 070/2019

GABINETE DO PREFEITO -
TERMO DE RATIFICAÇÃO -
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DISPENSA Nº 027/2019 – PROCESSO Nº 070/2019

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Município de Juripiranga – PB, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: EMILLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP
CNPJ: 07.239.645/0001-20.

ENDEREÇO: Rua Miguel Couto, nº 203, Centro, CAMPINA GRANDE – PB.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Município de Juripiranga – PB.
VALOR R$ 1.640,00 (Um mil e Seiscentos e Quarenta Reais).
CREDOR: MULTIFORT COMÉRCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME
CNPJ: 14.402.647/0001-54
ENDEREÇO: Av. Marechal Floriano Peixoto, 131, Andar Térreo, Apto. 0 – São José – CAMPINA GRANDE – PB.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Município de Juripiranga – PB.
VALOR R$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 19 de agosto de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:F3840086

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA - PB -
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 265/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: EMILLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP
CNPJ: 07.239.645/0001-20.
ENDEREÇO: Rua Miguel Couto, nº 203, Centro, CAMPINA GRANDE – PB.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), do Município de Juripiranga – PB.
VALOR R$ 4.152,00 (Quatro mil e cento e cinquenta e dois Reais).
PRAZO: 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura.
VIGÊNCIA: 19/08/2019 a 18/10/2019.

Juripiranga (PB), 19 de agosto de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 266/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: S.F.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 05.428.496/0001-12
ENDEREÇO: Rua Pascoal Carrazone, nº 238, CENTRO – ITAMBÉ – PE.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), do Município de Juripiranga – PB.
VALOR R$ 3.450,00 (Três Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais).
PRAZO: 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura.
VIGÊNCIA: 19/08/2019 a 18/10/2019.

Juripiranga (PB), 19 de agosto de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:D23D6FE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO -
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº
028/2019 – PROCESSO Nº 071/2019

GABINETE DO PREFEITO -
TERMO DE RATIFICAÇÃO -
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DISPENSA Nº 028/2019 – PROCESSO Nº 071/2019

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), do Município de Juripiranga – PB, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: EMILLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP
CNPJ: 07.239.645/0001-20.
ENDEREÇO: Rua Miguel Couto, nº 203, Centro, CAMPINA GRANDE – PB.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), do Município de Juripiranga – PB.
VALOR R$ 4.152,00 (Quatro mil e cento e cinquenta e dois Reais).

CREDOR: S.F.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 05.428.496/0001-12
ENDEREÇO: Rua Pascoal Carrazone, nº 238, CENTRO – ITAMBÉ – PE.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), do Município de Juripiranga – PB.
VALOR R$ 3.450,00 (Três Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 19 de agosto de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:1F018642

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019**, objetivando a Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores

públicos ativos, inativos e pensionistas, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, em favor do licitante: **BANCO BRADESCO S.A**, CNPJ: 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco - SP, CEP: 06.029-900, representado pelo Sr. **MATEUS LOPES DANTAS**, portador do CPF sob o nº 090.343.894-13 e RG sob o nº 2868484 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Aluízio Bezerra da Silva, n.º 267, apt – 303, Edf. Residencial Portal do Sol, Bairro Altiplano, João Pessoa – PB, venceu o certame por ter apresentado a melhor oferta no valor Global de **R$ 117.650,00 (Cento e Dezessete Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais)**, conforme analise das propostas apresentada.

Manaíra – PB, 20 de agosto de 2019.

MANOEL BEZERRA RABELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:1FF98BDE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 03/2019, objetivando Contratação de Empresa para execução dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico a partir de aerofotogrametria com drone corrigido por pontos de controle por GPS geodésico de alta previsão e projeto de básico de engenharia para sistema de abastecimento de água na Zona Rural do Município de Manaíra - PB, em favor da empresa qual seja: **INVESTIMOVEIS CORRETORA E CONSTRUCOES EIRELI**, CNPJ: **19.384.329/0001-21**, com sede na **AV GETULIO VARGAS**, 213, Coremas – PB, CEP: **58.770-000**, representada pelo Sr. **JOSÉ HELTON VICENTE LEITE**, portadora do CPF: 064.778.234-03 e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n2 03521477393 — DETRAN-PB, residente e domiciliado na Rua Capitão Antonio Leite, 260, Centro, CEP 58770-000, município de Coremas, Estado da Paraíba, pelo valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** conforme proposta apresentada.

Manaíra - PB, 20 de agosto de 2019**.**

MANOEL BEZERRA RABELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:224F9FC8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 03/2019, objetivando Contratação de Empresa para execução dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico a partir de aerofotogrametria com drone corrigido por pontos de controle por GPS geodésico de alta previsão e projeto de básico de engenharia para sistema de abastecimento de água na Zona Rural do Município de Manaíra - PB, em favor da empresa qual seja: **INVESTIMOVEIS CORRETORA E CONSTRUCOES EIRELI**, CNPJ: **19.384.329/0001-21**, com sede na **AV GETULIO VARGAS**, 213, Coremas – PB, CEP: **58.770-000**, representada pelo Sr. **JOSÉ HELTON VICENTE LEITE**, portadora do CPF: 064.778.234-03 e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n2 03521477393 — DETRAN-PB, residente e domiciliado na Rua Capitão Antonio Leite, 260, Centro, CEP 58770-000, município de Coremas, Estado da Paraíba, pelo valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**, conforme proposta apresentada.

Manaíra - PB, 20 de agosto de 2019**.**

MANOEL BEZERRA RABELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:0B592447

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS DO MUNICIPIO DE MATARACA
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE deste municipio de Mataraca, tem a honra de convidar Vossa Senhoria para participar da proxima reunião ORDINÁRIA, que ocorrerá na data, local e horário abaixo descritos.

Dia: 28 de agosto de 2019
Horário: 13:30 horas
Local: Sala de reuniões do prédio da Secretaria de Educação Rua:Daniel Toscano s/nº - centro – Mataraca/PB.
Senhores Conselheiros Titulares
Edna Ferreira de Lima
Leila Maria de Lima Madruga
Ana Márcia Lima do Rosário
Fabíula de Lima Bezerra
Marizete Arruda da Silva
Jéssica Ingrid Marcelino da Silca
Rosângela Maria da Silva Rosário

Senhores Conselheiros Suplentes:
Erivania Torres da Silva
Luzia Bezerra Vieira de Melo
Maria do Carmo da Silva
Maria Zilda Timóteo Barros de Souza
Marta Maria Lima Cruz
Patricia Pereira do Nascimento
Jairo Henrique de Lima Ribeiro

Mataraca/PB, 19 de agosto de 2019.

EDNA FERREIRA DE LIMA
Presidente CAE

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:6264E5F6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, às **14:00 horas do dia 05 de Setembro 2019**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECEBIMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS (LIXO), RECOLHIDOS NO MUNICIPIO DE MONTADAS**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/.Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33811004. Edital: www.montadas.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Montadas - PB,20 de Agosto de 2019

SAIONARA LUCENA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:3BAE47A8

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, às 15:00 horas do dia 05 de Setembro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE COMPRA DE VEICULOS 0KM DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº.. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33811004. Edital: www.montadas.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Montadas - PB, 20 de Agosto de 2019

SAIONARA LUCENA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:9273696F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material permanente, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Nazarezinho/PB. Local e Data: Na sala de Reuniões da CPL, Rua Antonio Vieira, nº 01 - Centro -Nazarezinho– PB, tel:(83) 3554-1145,às 09:00 horas do dia 02 de Setembro de 2019.

Edital: Portal da Transparência:www.nazarezinho.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Nazarezinho - PB, 20 de Agosto de 2019.

FRANCISCO JOSE DE SANTANA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:1212E708

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2019
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, às 14:15 horas do dia 03 de Setembro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote, para: Aquisição imediata de Fardamento Escolar da Rede Municipal de Ensino para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Lei Federal nº. 10520. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33501098. E-mail: sec.adm.ourovelho@gmail.com.Edital: www.ourovelho.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Ouro Velho - PB, 20 de Agosto de 2019

DR. AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:CFCD9157

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2019, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO À AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FRANCEANIO LUCIANO DE SOUTO - ME - R$ 78.000,00.

Picuí - PB, 19 de Agosto de 2019

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8AF7325F

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA E CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00024/2019. OBJETO: Sistema de Registro de Preços Objetivando À Aquisição de Água Potável, de Forma Parcelada, para Atender as Necessidades das Repartições Municipais, Conforme Disposições do Termo de Referência. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Franceanio Luciano de Souto - ME - CNPJ 11.573.450/0001-90. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 19 de Agosto de 2019

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C45C7CB5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Espécie: Registro de Preços nº00023/2019 – Pregão Presencial n° 00023/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190618PP00023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL. EMPRESA VENCEDORA: Ata 01 - ENOC FERREIRA DE ARAUJO 67588344415 - R$ 34.200,00. Ata 02 - PEDRO DE LIMA DANTAS 07546532426 - R$ 38.000,00. Ata 03 - VINICIUS DA COSTA MANDU 10543043436 - R$ 24.900,00. VIGÊNCIA: 12/08/2019 a 12/08/2020. Ata disponível no endereço eletrônico: http/picui.pb.gov.br/transparencia

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E0DED65B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2019. DOTAÇÃO: 20.900 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA 15.452.1002.2064 - 3.3.90.39.00.00 26.782.2015.2013 - 3.3.90.39.00.00 15.451.2018.1079 - 4.4.90.51.00.00 15.451.2018.1081 - 4.4.90.51.00.00 17.512.2022.1065 - 4.4.90.51.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00174/2019 - 12.08.19 - ENOC FERREIRA DE ARAUJO 67588344415 - R$ 34.200,00; CT Nº 00175/2019 - 12.08.19 - PEDRO DE LIMA DANTAS 07546532426 - R$ 38.000,00; CT Nº 00176/2019 - 12.08.19 - VINICIUS DA COSTA MANDU 10543043436 - R$ 24.900,00.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:354BF892

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00035/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, DE FORMA EMERGENCIAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM SUBSTITUIÇÃO AO VEÍCULO PRÓPRIO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 16/08/2019.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F65C764F

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00035/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00035/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, DE FORMA EMERGENCIAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM SUBSTITUIÇÃO AO VEÍCULO PRÓPRIO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: NIVALDO DIAS DA SILVA - R$ 10.000,00.

Picuí - PB, 16 de Agosto de 2019

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3E15B487

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, DE FORMA EMERGENCIAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM SUBSTITUIÇÃO AO VEÍCULO PRÓPRIO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00035/2019. DOTAÇÃO: 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12.361.2011.2021 - 3.3.90.36.00.00 12.361.2024.2023 - 3.3.90.36.00.00 12.361.2011.2082 - 3.3.90.36.00.00 12.361.2011.2083 - 3.3.90.36.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00177/2019 - 16.08.19 -NIVALDO DIAS DA SILVA - R$ 10.000,00.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0F4D351C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 449/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 209/2019** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **ROSIMALDA DE LOURDES OLIVEIRA SALES**, matrícula nº 0000053, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/09/2019 a 01/10/2019.

Picuí-PB, 20 de agosto de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:375B2C26

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 0196/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) COLETE MILWAUKEE E 01 (UMA) PRÓTESE MODULAR PARA AMPUTAÇÃO TRANSTIBIAL PARA O TRATAMENTO DE SAÚDE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.
CONTRATADO: ORTOMED ORTOPEDIA TECNICA EIRELI
CNPJ: 04.540.204-0001-76
MOTIVO: Prorrogação de Prazo

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01 de junho de 2019 a 31 de agosto de 2019.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, §1º, II da Lei 8.666/93.

Pombal, 30 de maio de 2019

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

Publicado por:
Eriston de Abrantes Pontes
Código Identificador:17FD8391

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 0325/2018
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CENTRO DE ZOONOSES) E DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.
CONTRATADO: AMANDA SANTOS DA SILVA
CPF: 297.165.488-50
MOTIVO: Prorrogação de Prazo e Valor
VIGENCIA DO ADITIVO: 18 de agosto de 2019 a 17 de agosto de 2020.
VALOR: DE R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) mensal totalizando **o valor anual de R$ 11.244,00** (Onze Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais)**, PARA R$ R$ 997,07 (Novecentos e Noventa e Sete Reais e Sete Centavos) mensal totalizando o valor anual de R$ 11.964,84 (Onze Mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos).**
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II e art. 65, §1° da Lei 8.666/93.

Pombal, 12 de agosto de 2019.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

Publicado por:
Eriston de Abrantes Pontes
Código Identificador:A8C94AFB

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2019)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO; PASTAS DE REGISTROS E CAPAS DE PROCESSO DESTINADAS À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR: GRAFICA JB LTDA
CNPJ: 08.540.403/0001-35
VALOR: R$ 7.080,00 (Sete Mil e Oitenta Reais).
PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2019

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso II e suas alterações posteriores

RATIFICO nos termos do artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação **nº 026/2019**, em conformidade com o parecer jurídico emanado no dia 13 de Agosto de 2019.

Pombal-PB, 13 de Agosto de 2019.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Eriston de Abrantes Pontes
Código Identificador:AA09F1FF

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0370/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2019

CONTRATO N.º 0370/2019
FORNECEDOR: GRAFICA JB LTDA
CNPJ: 08.540.403/0001-35
VALOR: R$ 7.080,00 (Sete Mil e Oitenta Reais)
PERÍODO CONTRATAÇÃO: Até 31/12/2019

Rubrica Orçamentária 20190: 02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito - 26 122 2015 2071 Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito - STTrans - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 3390.30 - Material de Consumo - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Pombal, 13 de Agosto de 2019.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

GRÁFICA JB LTDA
Contratado

Publicado por:
Eriston de Abrantes Pontes
Código Identificador:1E04F1B0

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 0320/2018
OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA CIDADE DE POMBAL-PB, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS.
CONTRATADO: LAVOISIER PEREIRA DA PAIXÃO
CPF: 009.709.304-10
MOTIVO: Prorrogação de Prazo e Valor
VIGENCIA DO ADITIVO: 17 de agosto de 2019 a 16 de agosto de 2020.
VALOR: DE R$ 1.293,50 (Mil Duzentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta Centavos) mensal totalizando **o valor anual de R$ 15.522,00** (Quinze Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais)**, PARA R$ 1.376,43 (Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais e Quarenta e Três Centavos) mensal totalizando o valor anual de R$ 16.517,16 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Dezessete Reais e Dezesseis Centavos).**
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II e art. 65, §1° da Lei 8.666/93.

Pombal, 16 de agosto de 2019.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

Publicado por:
Eriston de Abrantes Pontes
Código Identificador:6C7FDD12

GABINETE
DECRETO Nº 2.064, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 1.845/2018, de 26 de novembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais) destinado ao reforço de dotação no Orçamento vigente, como seguinte:

01.01 - Câmara Municipal de Pombal
01.031.2001.2001 - Manutenção da Câmara Municipal

1.1.01.01 - Recursos Ordinários

3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 60.000,00
3.1.90.13.01 – Obrigações Patronais.....R$ 24.000,00
3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 35.000,00

Total Geral .....R$ 119.000,00

Art. 2° - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto a Anulação Parcial e/ou Total de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais), como seguinte:

01.01 - Câmara Municipal de Pombal

01 031 2001.2001 - Manutenção da Câmara Municipal

1.1.01.01- Recursos Ordinários

3.1.90.04.01 – Contratação por tempo Determinado.....R$ 5.000,00
3.3.90.30.01 – Material de Consumo.....R$ 20.000,00
3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.....R$ 30.000,00
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações..... R$ 24.000,00
4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 40.000,00

Total Geral .....R$ 119.000,00
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de agosto de 2019.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 1.845/2018, de 26 de novembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais) destinado ao reforço de dotação no Orçamento vigente, como seguinte:

01.01 - Câmara Municipal de Pombal

01.031.2001.2001 - Manutenção da Câmara Municipal

1.1.01.01 - Recursos Ordinários

3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 60.000,00
3.1.90.13.01 – Obrigações Patronais.....R$ 24.000,00
3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 35.000,00

Total Geral .....R$ 119.000,00

Art. 2° - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto a Anulação Parcial e/ou Total de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais), como seguinte:

01.01 - Câmara Municipal de Pombal

01 031 2001.2001 - Manutenção da Câmara Municipal

1.1.01.01- Recursos Ordinários

3.1.90.04.01 – Contratação por tempo Determinado.....R$ 5.000,00
3.3.90.30.01 – Material de Consumo.....R$ 20.000,00
3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.....R$ 30.000,00
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações..... R$ 24.000,00
4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 40.000,00

Total Geral .....R$ 119.000,00
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de agosto de 2019.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:CC92BA8D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 020/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2019, que objetiva: Contratação direta da pessoa jurídica José Roberto Rodrigues da Silva - ME, CNPJ: 26.316.648/0001-65, para prestar serviço de engenharia na reforma do telhado e forro da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Alberto Torres, Zona Urbana no Município de Princesa Isabel, conforme planilha de custo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA 05137570400, CNPJ: 26.316.648/0001-65, com o valor total de R$ 8.521,35 (oito mil quinhentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos).

Princesa Isabel - PB, 16 de Agosto de 2019

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2019 - DISPENSA Nº 020/2019

CONTRATANTE: Prefeitura de Princesa Isabel
CONTRATADA: JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA 05137570400, CNPJ: 26.316.648/0001-65.
VALOR: R$ 8.521,35 (oito mil quinhentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos).
OBJETO: Contratação direta da pessoa jurídica José Roberto Rodrigues da Silva - ME, CNPJ: 26.316.648/0001-65, para prestar serviço de engenharia na reforma do telhado e forro da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Alberto Torres, Zona Urbana no Município de Princesa Isabel, conforme planilha de custo.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL.
RECURSOS ORDINÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
DOTAÇÃO: 07.00 SEC. EDUCACAO, CULTURA, ESPOTE E LAZER 12.361.2010.1037 (CONSTRUIR/RECUPERAR ESCOLAS), 250 (Nº FICHA) 111.000000 (RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO), 4.4.90.51.01 (OBRAS E INSTALAÇÕES), conforme QDD 2019, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.
.**VIGÊNCIA:** até 19/08/2020.
CONTRATANTES: Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e o Sr. Jose Roberto Rodrigues da Silva, CPF nº 051.375.704-00 (pela contratada).

Princesa Isabel - PB, 19 de Agosto de 2019

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 021/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00021/2019, que objetiva: Contratação direta da pessoa jurídica Oliveira Locação, Serviços e Construção LTDA, CNPJ: 28.114.128/0001-03, para prestar serviço de engenharia na Reforma da Escola E.M.E.F. João Madeiro no Sítio Cachoeira de Minas, Zona Rural no Município de Princesa Isabel, conforme planilha de custo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONTRUÇOES, CNPJ: 28.114.128/0001-03, com o valor total de R$ 32.239,62 (trinta e dois mil duzentos e trinta e nove mil e sessenta e dois centavos).

Princesa Isabel - PB, 16 de Agosto de 2019

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2019 - DISPENSA Nº 021/2019

CONTRATANTE: Prefeitura de Princesa Isabel
CONTRATADA: OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONTRUÇOES, CNPJ: 28.114.128/0001-03.
VALOR: 32.239,62 (trinta e dois mil duzentos e trinta e nove mil e sessenta e dois centavos).
OBJETO: Contratação direta da pessoa jurídica Oliveira Locação, Serviços e Construção LTDA, CNPJ: 28.114.128/0001-03, para prestar serviço de engenharia na Reforma da Escola E.M.E.F. João Madeiro no Sítio Cachoeira de Minas, Zona Rural no Município de Princesa Isabel, conforme planilha de custo.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL, RECURSOS ORDINÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
DOTAÇÃO: 07.00 SEC. EDUCACAO, CULTURA, ESPOTE E LAZER 12.361.2010.1037 (CONSTRUIR/RECUPERAR ESCOLAS), 250 (Nº FICHA) 111.000000 (RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO), 4.4.90.51.01 (OBRAS E INSTALAÇÕES), conforme QDD 2019, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.
VIGÊNCIA: até 19/08/2020.
PARTES CONTRATANTES: Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e o Sr. Sebastião Nicácio de Oliveira, CPF nº 752.386.914-91 (pela contratada).

Princesa Isabel - PB, 19 de Agosto de 2019

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 022/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00022/2019, que objetiva: Contratação direta da pessoa jurídica Oliveira Locação, Serviços e Construção LTDA, CNPJ: 28.114.128/0001-03, para prestar serviço de engenharia na construção de passeio em piso intertravado na antiga Biblioteca Municipal, Zona Rural no Município de Princesa Isabel, conforme planilha de custo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONTRUÇOES, CNPJ: 28.114.128/0001-03, com o valor total de R$ 11.316,90 (onze mil trezentos e dezesseis reais e noventa centavos).

Princesa Isabel - PB, 16 de Agosto de 2019

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2019 - DISPENSA Nº 022/2019

CONTRATANTE: Prefeitura de Princesa Isabel
CONTRATADA: OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONTRUÇOES, CNPJ: 28.114.128/0001-03.
VALOR: R$ 11.316,90 (onze mil trezentos e dezesseis reais e noventa centavos).
OBJETO: Contratação direta da pessoa jurídica Oliveira Locação, Serviços e Construção LTDA, CNPJ: 28.114.128/0001-03, para prestar serviço de engenharia na construção de passeio em piso intertravado na antiga Biblioteca Municipal, Zona Rural no Município de Princesa Isabel, conforme planilha de custo.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL.
DOTAÇÃO: 04.00 SEC. INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA 15.451.2017.1042 (REALIZAR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA), 182 (Nº FICHA) 001.000000 (Recursos Ordinários), 4.4.90.51.01 (OBRAS E INSTALAÇÕES), conforme QDD 2019, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.
VIGÊNCIA: até 19/08/2020.
PARTES CONTRATANTES: Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e o Sr. Sebastião Nicácio de Oliveira, CPF nº 752.386.914-91 (pela contratada).

Princesa Isabel - PB, 19 de Agosto de 2019

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 023/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00023/2019, que objetiva: Contratação direta da pessoa jurídica SILENE PEREIRA DE MEDEIROS SILVA, CNPJ: 27.055.090/0001-74, para compra de 05 (cinco) notebooks para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme especiações contidas no termo de referência; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a pessoa jurídica: SILENE PEREIRA DE MEDEIROS SILVA 40945197420, CNPJ: 27.055.090/0001-74, com o valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Princesa Isabel - PB, 19 de Agosto de 2019

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2019 - DISPENSA Nº 023/2019

CONTRATANTE: Prefeitura de Princesa Isabel.
CONTRATADA: SILENE PEREIRA DE MEDEIROS SILVA 40945197420, CNPJ: 27.055.090/0001-74.
VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
OBJETO: Contratação direta da pessoa jurídica SILENE PEREIRA DE MEDEIROS SILVA, CNPJ: 27.055.090/0001-74, para compra de 05 (cinco) notebooks para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme especiações contidas no termo de referência.
FONTE DE RECURSOS: Recursos ordinários da Prefeitura de Princesa Isabel/PB. **DOTAÇÃO:** constante no QDD 2019.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.
PARTES CONTRATANTES: Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e a Sra. Silene Pereira de Medeiros Silva (pela contratada)

Princesa Isabel - PB, 20 de Agosto de 2019

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:EBBF629A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 011/2019

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através da seu Presidente da CPL, torna público o adiamento da Sessão Pública que seria realizada às 09h:00m (nove horas), do dia 22/08/2019, referente a 2ª Sessão Publicado para abertura e julgamento das propostas de preços da **Tomada de Preços Nº** 011/2019, por tempo indeterminado, motivo que a empresa CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ de Nº 02.287.686/0001-79, interpôs recurso contra sua desclassificação referente a fase habilitação. **Informações: Fone:** (83) 3457-2231. **Portal do Município:** https://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes (horário de expediente da CPL é das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Princesa Isabel/PB, 20 de agosto de 2019

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:37A20647

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 011/2019

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através da CPL, tornar público para conhecimento dos interessados, a interposição de recurso administrativo protocolado no dia 20/08/2018, pela empresa: CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ de Nº 02.287.686/0001-79, contra o julgamento da sua habilitação da CPL (**8.6 "e")**, para que os demais licitantes, querendo, apresentarem impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termo do Art. 109 inciso 3º, da Lei 8.666/93.

Princesa Isabel/PB, 20 de agosto de 2019

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:7813FCA9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2019
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Assis Chateaubriand, S/N - Centro - Rio Tinto - PB, às 10:00 horas do dia 02 de Setembro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Aquisição e confecção de uniformes e fardamentos diversos de forma parcelada, destinados às secretarias deste município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 025/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3291-2222. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Rio Tinto - PB, 20 de Agosto de 2019

JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Josenildo Silva de Oliveira
Código Identificador:84DE3340

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2019
OBJETO: Contratação deempresa para a prestação de serviços terceirizados– fornecimento de mão de obrade natureza contínua–sem o fornecimento do material necessário a execução dos serviços, para atender as necessidades da Prefeitura de São José da Lagoa Tapada/PB. Local e Data: Na sala de Reuniões da CPL, Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 – Centro – São José da Lagoa Tapada – PB. Às 09:00 horas do dia 03 de Setembro de 2019
Telefone: (83) 3538-1155.
E-mail:pmsaojose.licitacao@gmail.com.Edital: www.saojoselt.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

São José da Lagoa Tapada - PB, 20 de Agosto de 2019
.
JOAO JUCELIO SILVA DO VALE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:78CC6F40

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA Nº 041/2019

Ref. Processo Licitatório nº 074/2019
Interessado: Secretaria Municipal de Administração.
Assunto: **Contratação direta dos serviços de dedetização, a serem realizados nas áreas internas e externas do Mercado público municipal e o Prédio Centro de Saúde Dr. Juarez Saraiva Maia.**

TERMO DE DISPENSA Nº 041/2019

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **CARLOS MOREIRA DA SILVA ME (CNPJ nº 07.003.283/0001-74)** com a importância global de **R$ 2.000,00** (dois mil reais)**.**

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, a **Contratação Direta dos serviços de dedetização, a serem realizados nas áreas internas e externas do Mercado público municipal e o Prédio Centro de Saúde Dr. Juarez Saraiva Maia**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB.**
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 20 de agosto de 2019.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:6067FE06

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DAS ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2019 – DISPENSA Nº 041/2019

EXTRATO DAS ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 074/2019 – DISPENSA Nº 041/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADA: CARLOS MOREIRA DA SILVA ME (CNPJ nº 07.003.283/0001-74); OBJETO: execução dos serviços de dedetização, a serem realizados nas áreas internas e externas do Mercado público municipal e o Prédio Centro de Saúde Dr. Juarez Saraiva Maia; PRAZO PARA EXECUÇÃO: em até cinco (05) dias do recebimento da ordem de execução de serviços; GARANTIA DOS SERVIÇOS: 180 (cento e oitenta) dias; VALOR GLOBAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 09 15 451 0024 2058 0000 - SEC. OBRAS E INFRAESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/001.001; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 12 10 122 0015 2104 0000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.001/300.000; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 12 10 301 0048 2036 0000 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.212/310.000; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 24, II da Lei N° 8.666/93.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 20 de agosto de 2019.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:132CF663

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 09:00 horas do dia 03 de Setembro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Locação de um veículo tipo caminhão Basculante - capacidade mínima 12 m³. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 8146-1430. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 20 de Agosto de 2019

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:05AAEC55

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DOMÉSTICA E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, DESTINADA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2019. RESCIÇÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00024/2019 - Renato Faustino da Silva - CNPJ: 29.972.807/0001-78 - Rescindido - unilateralmente pelo contratante. ASSINATURA: 20.08.19

Publicado por:
Isaac de França Avelino
Código Identificador:0E0D6098

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 - HOMOLOGAÇÃO

00030/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS 0KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2019, 190cc FLEX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FORMULA H COMERCIO DE MOTOS LTDA - R$ 31.290,00.

Soledade - PB, 20 de Agosto de 2019

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Isaac de França Avelino
Código Identificador:EA5632B0

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS 0KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2019, 190cc

FLEX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB; DESIGNO as servidoras Josefa Andrea Berto da Silva, Secretária de Educação, Cultura e Esporte, como Gestora; e Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio, Controladora Geral, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00030/2019, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Soledade - PB, 20 de Agosto de 2019

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Isaac de França Avelino
Código Identificador:835F711F

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 - CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00030/2019. OBJETO: Aquisição de 02 (duas) Motocicletas 0km, Ano de Fabricação 2019, 190cc Flex, para Atender as Necessidades da Secretaria de Educação, No Município de Soledade - Pb. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Formula H Comercio de Motos Ltda - CNPJ 02.296.264/0004-02. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Centro Administrativo - Soledade - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3383-1725/1094.

Soledade - PB, 20 de Agosto de 2019

FELIPE RAFAEL DE SOUSA CORDEIRO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Isaac de França Avelino
Código Identificador:98800C6B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00003/2017. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00106/2017 - C.s.t Servicos Em Manutencao e Reparacao de Maquinas Ltda - - CNPJ: 18.997.118/0001-00 - 6º Aditivo - prorroga o prazo por mais 4 meses. ASSINATURA: 20.08.19

Publicado por:
Isaac de França Avelino
Código Identificador:3242A59D

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PELA MELHOR OFERTA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIRO DE FORMA PARCELADA, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade: 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.122.2003.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 001.000001 RECURSOS ORDINÁRIOS 28 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 05.00 SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO 15.451.2013.2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERV. 001.000001 RECURSOS ORDINÁRIOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12.306.2016.2010 MERENDA ESCOLAR 12.361.2011.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA 111.000001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANFERÊNCIA DE IMPOSTO - EDUCAÇÃO 144 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.2025.2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.365.2024.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHE 111.000001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANFERÊNCIA DE IMPOSTO - EDUCAÇÃO 191 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 113.000001 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% 191 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.365.2024.2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRÉ-ESCOLA 111.000001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANFERÊNCIA DE IMPOSTO - EDUCAÇÃO 204 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 113.000001 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% 204 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.366.2026.2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EJA 111.000001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANFERÊNCIA DE IMPOSTO - EDUCAÇÃO 216 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 27.812.2009.2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS 001.000001 RECURSOS ORDINÁRIOS 238 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 13.392.2008.2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 001.000001 RECURSOS ORDINÁRIOS 229 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.244.2010.2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO 211.000001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANFERÊNCIA DE IMPOSTO - SAÚDE 248 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 09.00 SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2019.2024 MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRABALHO E A. SOCIAL 001.000001 RECURSOS ORDINÁRIOS 293 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 8.244.2019.2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS 311.000001 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS 301 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.244.2019.2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS 307 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.244.2019.2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO F.M.A.S. 001.000001 RECURSOS ORDINÁRIOS 313 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.244.2019.2028 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO F.N.A.S. 311.000001 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS 321 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.244.2010.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 211.000001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO - SAÚDE 347 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 20 de setembro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e:
CT Nº 00095/2019 - 20.08.19 - VALDENICE COSTA GUIMARÃES - ME - R$ 17.600,00

Publicado por:
Isaac de França Avelino
Código Identificador:BB0951B5

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DOMÉSTICA E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, DESTINADA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade, F.M.A.S., F.N.A.S., FUNDEB, SUS e F.M.S.: 02.002 GABINETE DO PREFEITO 04 122 2003 2002 MANUTENÇÃO

DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 3390.00 Aplicações Diretas 000019 3390.30 99 0000 Material de Consumo 02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 122 2003 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3390.00 Aplicações Diretas 000028 3390.30 99 0000 Material de Consumo 02.004 SECRETARIA DE FINANÇAS 04 123 2004 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 3390.00 Aplicações Diretas 000043 3390.30 99 0000 Material de Consumo 02.005 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO 15 451 2013 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERV. 3390.00 Aplicações Diretas 000127 3390.30 99 0000 Material de Consumo 02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO 12 361 2011 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA 0001 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 000150 3390.30 99 0001 Material de Consumo 12 361 2025 2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 0019 Transferência do FUNDEB (outras) 000164 3390.30 99 0019 Material de Consumo 12 365 2024 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHE 0001 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 000174 3390.30 99 0001 Material de Consumo 02.008 SECRETARIA DE DESEN. RURAL E RECURSOS NATURAIS 20 606 2015 2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL 3390.00 Aplicações Diretas 000258 3390.30 99 0000 Material de Consumo 02.009 SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 2019 2024 MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRABALHO E A. SOCIAL 3390.00 Aplicações Diretas 000280 3390.30 99 0000 Material de Consumo 08 244 2019 2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO F.M.A.S. 3390.00 Aplicações Diretas 000300 3390.30 99 0000 Material de Consumo 08 244 2019 2028 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO F.N.A.S. 0029 Transferência de Recursos do FNAS 000308 3390.30 99 0029 Material de Consumo 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 244 2010 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0002 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 000351 3390.30 99 0002 Material de Consumo 10 301 2021 2057 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA 0014 Transferência de Recursos do SUS 000390 3390.30 99 0014 Material de Consumo 02.012 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE 18 542 2003 2036 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO-AMBIENTE 3390.00 Aplicações Diretas 000421 3390.30 99 0000 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 20 de setembro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00096/2019 - 20.08.19 - VALDENICE COSTA GUIMARÃES - R$ 17.600,00

Publicado por:
Isaac de França Avelino
Código Identificador:BCDA0387

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO N.º 03/2019

Objeto: Contratação de empresa(s) para execução de obra de engenharia: Lote I – Construção de Uma Unidade Básica de Saúde na Comunidade Domingos Ferreira, nos termos da Proposta n.º 10598.3640001/18-002**;** Lote II – Construção de Uma Unidade Básica de Saúde no Bairro São Sebastião, nos termos da Proposta n.º 10598.3640001/18-003.

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Tavares - PB, torna público que a sessão pública para abertura dos envelopes de Proposta de Preços das empresas habilitadas, será realizada no dia 23/08/2019, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião**.** Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares.

Tavares – PB, em 20 de agosto de 2019.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:CE27B287

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 122/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 29.050.310/0001-00**.**

OBJETO: Execução da Obra de Implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais, nos termos do Convênio n.º 02008/2017/FUNASA/PMT.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Recursos do DNOCS e do Orçamento do Município de Tavares – PB, para atender o empenhamento que será pago com recursos do Orçamento Municipal da Prefeitura de Tavares – PB, através da seguinte rubrica**: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.00 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos** – 17.512.3013.1037 – Ampliar Sistema de Abastecimento D´Água; **ELEMENTO DE DESPESA** – 44.90.51 – Obras e Instalações.

VALOR GLOBAL: R$ 274.746,11 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Onze Centavos)

VIGÊNCIA: 20/08/2019 À 16/02/2020

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 20 de agosto de 2019, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:3AA5B527

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019
O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00020/2019, para o dia 26 de Agosto de 2019 às 08:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Silvestre Claudino, SN - Centro - Uiraúna - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (083) 35342113. E-mail: licitacao@uirauna.pb.gov.br.

Uiraúna - PB, 20 de Agosto de 2019

FRANCISCO FRANCESNILDO ALMEIDA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Francênsildo Almeida da Silva
Código Identificador:665C822E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
LEI 882/2019

Lei Nº 882/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 873/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, submete a apreciação desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:
Art. 1º O *caput* do artigo 6º da Lei Municipal n. 873/2018 passará a vigorar com a seguinte redação e será acrescido de dois incisos, conforme redação a seguir:
(...)
Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública, será composto por 12 (doze) membros titulares, com respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:

.....
IX – 01 (um) representante do Banco do Brasil S/A;

X – 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Uiraúna/PB (CDL);

Art. 2º Todas as demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Uiraúna/PB, 20 de agosto de 2019.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:E2DEEEB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR 33/2019

GABINETE DO PREFEITO
Rua Major José Fernandes, n. 146, Centro, CEP.: 58.915-000, Uiraúna/PB
Página oficial: www.uirauna.pb.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 033/ 2019

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2019, concedendo incentivos temporários para a regularização de débitos com o Município de Uiraúna, altera as Leis nº. 871/2018 (LDO 2019), nº. 874/2018 (LOA 2019), e nº. 881/2019 (LDO 2020) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Uiraúna decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no Município de Uiraúna, o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2019, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos ao IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, em razão de situações jurídicas ou fatos geradores, ocorridos até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º. O REFIS-2019 terá a vigência de 30 (trinta) dias, iniciando em 30 de setembro
de 2019;

§2º. Por medida de conveniência e oportunidade, o período descrito no caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante Decreto do Chefe do Executivo, por mais 60 (sessenta) dias;

§3º. A Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria Geral do Município, conjuntamente, adotarão as medidas necessárias à implantação e execução dos incentivos previstos nesta lei.

Art. 2º O ingresso no REFIS-2019 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Art. 3º Para pagamentos à vista, em parcela única, com vencimento em até 15 (dias), será concedida a redução de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros, ou seja, será recolhido apenas o valor líquido corrigido do tributo, desde que abrangido pelo REFIS.

Art. 4º Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, considerando os seguintes critérios:

I – o limite máximo de parcelas corresponderá a 4 (quatro);
II – o contribuinte optante pelo pagamento parcelado será beneficiado com desconto de 50% dos encargos, multas e juros;
III – o valor mínimo das parcelas será de R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

Art. 5º A correção monetária não integrará o sistema de incentivo proposto na presente norma, sendo atualizada até a data da opção, nos termos da Lei aplicável.
Parágrafo único. O atraso em qualquer parcela provoca acréscimo de multa no valor percentual de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no valor da parcela, limitada ao percentual máximo de 3% (três por cento) ao mês, além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
Art. 6º A opção pelo REFIS-2019 sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos e, ainda, às seguintes condições:

I – a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;
II – a desistência automática das ações e dos embargos à execução fiscal;
III – a renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;

IV – ao cumprimento regular das parcelas do débito consolidado;

Art. 7º A opção pelo REFIS dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Prefeitura Municipal de Uiraúna.

Parágrafo único. O pedido deverá estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópia do cartão do CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica;
II – Cópia do documento de identidade do requerente, ou do representante legal que assinar o pedido, no caso de pessoa jurídica.

Art. 8º O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
II – atraso no recolhimento de 3 (três) parcela sucessivas, com a perda de todos os benefícios;
III – falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
IV – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Uiraúna e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, bem como na sua imediata inscrição na Dívida Ativa, e demais procedimentos que serão adotados pela Procuradoria Geral do Município.
Art. 9º O gozo dos benefícios instituídos nesta Lei não confere direito á restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.
Art. 10º A Lei Municipal nº. 871/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, referente ao exercício de 2019, fica alterada para introduzir o Anexo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, correspondente aos resultados estimados no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2019, deste município.
Parágrafo Único. O Anexo passa a ter a seguinte composição:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2019

LRF, art.4º, §2º, inciso V.					
SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS/ MODALIDADE	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo	2019	2020	2021	
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS / ANISTIA	IPTU	R$ 22.500,00	R$ 22.500,00	R$ 22.500,00	-

Art. 11º. Ficará incluído na Lei Orçamentária Municipal (LOA) nº 874 de 13 de dezembro de 2018, referente ao exercício de 2019, a receita proveniente de pro- grama recuperação fiscal, abaixo discriminada:

11.18.01.1.3.03 – Imposto s/ Propriedade Pred. e Terr. Urbana - Dívida Ativa (RE- FIS) R$ 50.000,00

Art. 12º. A Lei Orçamentária Municipal nº 874 de 13 de dezembro de 2018, referente ao exercício de 2019, será alterada através de crédito adicional suplementar, acrescentando-se na dotação orçamentária os valores previstos para arrecadação demandada pelo Programa, objeto da presente Lei, conforme artigo anterior.

Art. 13º. Fica alterado anexos da Lei nº 881/2019 (LDO 2020), que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 do Município de Uiraúna /PB, que passam a viger de acordo com o que consta no Anexo II integrante desta Lei.
Parágrafo único. As alterações de que trata o caput deste artigo, ANEXO II, decorrem da necessidade de compatibilizar as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária de 2020 com a proposta de instituição do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2019 do Município.
Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 15º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Agosto de 2019.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO
EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FA- ZENDA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA.
REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS Nº._____ /2019
1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

1.1 – Nome ou Razão Social:			
1.2 – CPF/CNPJ:	1.3 – Inscrição Municipal ou Mobiliária:		
1.4 – Logradouro:	1.5 – Número:		
1.6 – Bairro:	1.7 – Município:	1.8 – CEP:	1.9- Telefone:

2 – REQUERIMENTO:
O contribuinte acima qualificado requer sua adesão no programa REFIS, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal nº. __/2019, para PAGAMENTO ( ) À VISTA / ( ) em _ PARCELAS dos débitos constantes no relatório descritivo fiscal em anexo, que constitui parte integrante deste documento.
Ciente, estou ainda, de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança de referidos débitos, bem como de que o não pagamento dos valores aqui acordados, nos prazos previstos na mencionada lei, ensejará a imediata

rescisão do benefício ora pleiteado, implicando na cominação dos acréscimos legais pertinentes, sem prejuízo do ajuizamento de ação executiva ou de sua retomada, nos termos da Lei acima.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

3.1 – Nome:	3.2 – Cargo:	3.3 – CPF:
3.4 – Local:	3.5 – Data:	3.6 – Assinatura:

4 – DOCUMENTOS ANEXOS:

4.1 - PESSOAS FÍSICAS:
a) Documento de Identificação ( );
b) CPF ( );
c) Comprovante de Residência ( );
d) Procuração caso não seja o titular do débito ( ).

4.2 – PESSOAS JURÍDICAS:

a) Contrato Social ( );
b) Documento de Identificação dos Sócios ( );
c) Comprovante de Residência dos Sócios ( ).

Uiraúna – PB, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Contribuinte
Requerente

_____
Autoridade Fazendária
(Assinatura e Carimbo)

ANEXOS II
CONFORME ART. 13 DA PRESENTE LEI
MUNICÍPIO DE UIRAÚNA -PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS /EXERCÍCIO – 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)												R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x (a/RCL) 100	% RCL *100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x 100	% RCL (c/RCL)*1 00
Receita Total	34.542.532,51	33.226.753,09	-	114,30	35.862.057,25	33.227.144,68	-	105,90	37.192.539,58	33.225.423,96	-	114,30
Receitas Primárias (I)	34.294.650,78	32.988.313,56	-	113,48	35.604.706,44	32.988.702,34	-	105,14	36.925.641,05	32.986.993,97	-	113,48
Despesa Total	34.542.532,51	33.226.753,09	-	114,30	35.862.057,25	33.227.144,68	-	105,90	36.925.641,05	32.986.993,97	-	113,48
Despesas Primárias (II)	32.390.707,17	31.156.894,16	-	107,18	33.628.032,18	31.157.261,35	-	99,30	34.875.632,18	31.155.647,83	-	107,18
Resultado Primário (I-II)	1.903.943,61	1.831.419,40	-	6,30	1.976.674,26	1.831.440,99	-	5,84	2.050.008,87	1.831.346,14	-	6,30
Resultado Nominal	804.264,08	773.628,40	-	2,66	806.553,39	747.293,05	-	2,38	813.251,16	726.506,31	-	2,50
Dívida Pública Consolidada	22.371.911,33	21.519.730,02	-	74,03	23.226.518,34	21.519.983,64	-	68,59	24.088.222,17	21.518.869,19	-	74,03
Dívida Consolidada Liquida	21.113.962,99	20.309.698,91	-	69,86	21.920.516,37	20.309.938,27	-	64,73	22.733.767,53	20.308.886,48	-	69,86

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO – 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)						R$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	ANISTIA	PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS	22.500,0 0	22.500,00	22.500,00	RECUPERAÇÃO DE CRÉ- DITO TRIBUTÁRIO.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO – 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Assistências Diversas Outros Passivos Contingentes	500.000,00	Abertura de créditos adicionais	500.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	864.000,00	Gerenciar da melhor maneira as ações voltadas para a qualidade do gasto, analisando permanentemente a execução das despesas e o ingresso das receitas com o intuito de manter o equilíbrio fiscal das finanças do município.	864.000,00
Discrepância de Projeções	1.727.126,00		1.727.126,00
Outros Riscos Fiscais			

SUBTOTAL	2.591.126,00	SUBTOTAL	2.591.126,00
TOTAL	3.091.126,00	TOTAL	3.091.126,00

Notas:

a) Demandas Judiciais: É a estimativa do montante das ações judiciais em andamento contra o Município com probabilidade de ganho da outra parte no ano de 2019.

b) Frustração de Arrecadação: O cálculo considerou a não realização de convênios, emendas parlamentares, alienações de bens, previstas para ocorrer no ano.

c) Discrepância de Projeções: Para apurar a receita foi considerado um cenário econômico positivo em relação ao ano de 2019. Caso isso não se concretize, haverá discrepância de projeções, pois, tanto os repasses intergovernamentais, sendo o FPM o mais relevante deles, além das demais receitas, são fortemente influenciadas pelo desempenho da econômica nacional.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:1765388C

